



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Fundamentação

Realizar Estudos de Impacte Ambiental (EIA), projeto-a-projeto, não permite aferir impactos agregados e de uma forma verdadeiramente informada, comparativa e sustentável. O EIA do Aeroporto do Montijo teve os pareceres negativos de muitas associações ambientais, cidadãos e entidades diversas e foi curto o período de consulta pública destinado à sua apreciação, ocorrendo ademais durante o período habitual de férias de muitos portugueses.

Acresce que o EIA não está em conformidade com o que é exigido legalmente ao não contemplar alternativas e ao não considerar o impacto agregado de todos os projetos conexos (como a extensão do aeroporto Humberto Delgado e a construção de acessos rodoviários, depósitos de combustível e tubagens). Apresenta enormes lacunas em matérias como a conservação da natureza, a qualidade do ar, a qualidade da água e o ruído, antecipando-se uma queda acentuada da qualidade de vida de muitos habitantes das áreas circundantes (com a respetiva repercussão na despesa em termos de saúde pública). A dimensão dos impactos negativos é tal que o documento não conseguiu evitar o impacto negativo de muitos dos descritores como sendo de *elevada gravidade*.

Acresce igualmente o impacto sobre o Estuário do Tejo, a região mais importante da Europa no que concerne à avifauna, enquanto ecossistema que alberga habitats prioritários, as espécies que lá habitam ou residem temporariamente (caso das espécies migratórias). Tal impacto será significativo e impossível de mitigar ou compensar.



Finalmente, não foi devidamente contemplada a subida do nível médio das águas – a área da Base Aérea N.º 6 é de risco muito elevado – e os riscos associados à provável ocorrência de sismos, tsunamis e outros desastres naturais.

A proposta em concreto propõe uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ao Aeroporto do Montijo, dada a sua magnitude enquanto grande empreendimento público com incidência territorial. Tal permitirá a correção do processo de transformação da capacidade aeroportuária em Portugal, reabrir o debate público e construir consenso razoável junto da sociedade portuguesa em torno de uma alternativa mais sustentável.

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Art. 185º

Fundo Ambiental

1 - (...)

2 - É autorizada a utilização das receitas previstas no número anterior para aplicação na Avaliação Ambiental Estratégica para o Aeroporto do Montijo.

3 - (...) Anterior nr. 2

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira

